RESOLUÇÃO Nº 13/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a Assessoria Militar. Altera e Regulamenta a Resolução nº 01/2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução n° 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução n° 01/2019, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

R E S O L V E:

Art. 1º A Assessoria Militar é órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí na atividade de segurança institucional, a qual possui a seguinte estrutura:

~~**I** - Assessor Militar, exercido por um oficial superior, do serviço ativo ou do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada (NVRR), do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Piauí, solicitado pela Presidência do TCE-PI;~~

~~**II –** Pelotão Especial de Segurança, órgão operacional da Assessoria Militar, com efetivo máximo de 21 (vinte e um) policiais militares, com a seguinte composição:~~

~~**a)** 01 (um) oficial subalterno ou, excepcionalmente, 01 (um) oficial intermediário a critério da Presidência, do serviço ativo, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), que será o Comandante do Pelotão;~~

~~**b)** 20 (vinte) Praças, do serviço ativo ou do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada (NVRR);~~

~~**b)** 20 (vinte) Praças, do serviço ativo; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 28 de outubro de 2021)~~

~~**III** - até 4 praças do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada (NVRR). (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 28 de outubro de 2021)~~

I - Assessor Militar, exercido por um Oficial do serviço ativo, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí, solicitado pela Presidência do TCE-PI; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

I-A - Ajudante de Ordens, exercido por um Oficial do serviço ativo, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí, solicitado pela Presidência do TCE-PI; (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

II - Pelotão Especial de Segurança, órgão operacional da Assessoria Militar, com efetivo máximo de 27 (vinte e sete) Policiais militares, com a seguinte composição: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

a) 1 (um) oficial subalterno ou, excepcionalmente, 01 (um) oficial intermediário a critério da Presidência, do serviço ativo, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, que será o Comandante do Pelotão; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

b) 26 (vinte e seis) Praças, do serviço ativo; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

III - até 3 (três) praças do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada (NVRR). (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

§ 1º. Os atuais integrantes do Pelotão Especial de Segurança, ou seja, integrantes até a data de publicação desta Resolução, poderão nele permanecer, a critério da Presidência e mediante interesse do policial militar, mesmo em caso de promoção a posto ou graduação superior, obrigando-se o interessado a exercer as atividades próprias das graduações inferiores.

§ 2º. À medida que forem saindo os atuais integrantes, serão solicitados substitutos, porém, no posto ou graduação previstos ao pelotão em que haja vaga.

~~**§ 3º**. As Praças do Pelotão Especial de Segurança poderão ser, parcial ou totalmente, integrantes do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada (NVRR), da Polícia Militar do Piauí, convocados por ato do Governador do Estado, preferencialmente por indicação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

§ 3º As Praças do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada (NVRR) serão convocados na forma da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a convocação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 28 de outubro de 2021).

§ 4º O Tribunal de Contas poderá ainda celebrar convênio, termo de cooperação ou outro instrumento congênere com a Polícia Militar ou com Corpo de Bombeiros Militar do Estado, visando à segurança institucional com emprego de militares voluntários em seus horários de folga nos termos da Lei nº 7.324, de 30 de dezembro de 2019." (NR). (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 28 de outubro de 2021).

Art. 2º. Compete ao Assessor Militar:

I – planejar, coordenar, organizar e definir a execução das atividades de segurança pessoal do titular da Presidência, bem como as atividades de segurança ostensiva e velada dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e das atividades de apoio às auditorias.

II – elaborar as proposições referentes ao planejamento de segurança do TCE-PI, atendendo às recomendações e às políticas estratégicas preestabelecidas pela Instituição;

III – elaborar as proposições de normas e os planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações;

~~**IV –** exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência.~~

IV - designar militares para dirigir veículos oficiais, quando houver insuficiência de motoristas ou por solicitação da autoridade competente; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 42, de 18 de dezembro de 2023)

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 42, de 18 de dezembro de 2023)

Art. 2º-A. Compete ao Ajudante de Ordens: (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

I - acompanhar e assistir o Presidente, em atividades oficiais, salvo escala ou determinação em contrário; (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

II - assistir o Assessor Militar no desempenho das suas funções; (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

III - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Assessor Militar. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 02 de março de 2023)

Art. 3º. Compete ao Pelotão Especial de Segurança:

I – executar os serviços de segurança pessoal do titular da Presidência, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, Membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II – executar os serviços do cerimonial militar, conforme determinação do Assessor Militar;

III – realizar serviços de guarda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e policiamento ostensivo motorizado nas adjacências do Tribunal, em perímetro determinado pelo Assessor Militar, bem como outras modalidades de policiamento ostensivo e/ou reservado, de interesse do Tribunal, em articulação com autoridades federais, estaduais ou municipais;

~~**IV** – atender as determinações e orientações repassadas pelo Assessor Militar.~~

IV - no interesse do serviço, quando houver insuficiência de motoristas ou por solicitação da autoridade competente, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que devidamente autorizados pelo Presidente do Tribunal; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 42, de 18 de dezembro de 2023)

V - atender as determinações e orientações repassadas pelo Assessor Militar. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 42, de 18 de dezembro de 2023)

Art. 4º. Esta Resolução altera o item 4, do art. 2º, da Resolução nº 01/2019, que vinculava a Assessoria Militar à Secretaria Administrativa, devendo, doravante, a Assessoria Militar estar vinculada à Presidência, integrando, pois, o item 1, do art. 2º da Resolução 01/2019.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 13.08.19